PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI - EPP, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada pelo Secretário o em exercício o Engº ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.599.709/0001-62, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 168 – Centro Empresarial Bolonha – Sala 110, neste ato representada por sua Diretora a Sr.(a) LUCIANNA SILVA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.889.872-04, portador da carteira de identidade nº 17.488 – D – CREA/PA, resolvem aditar o Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogada a **vigência do Contrato** em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, tendo seu término no dia 02/09/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente aditamento fundamenta-se na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivos posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 04 de junho de 2018.

ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA:08121648220
Assinado de forma digital por ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA:08121648220
Dados: 2018.06.21 09:49:10 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE

LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI-EPP:65888987204
Digitally signed by LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI-EPP:65888987204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI-EPP:65888987204
Date: 2018.06.20 23:36:22 -03'00'

LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749
E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

MEMORANDO nº: 013/2018 Belém, 21 de maio de 2018.

Do: **Departamento de Planejamento Urbano - DEPL**

Para: **Gabinete do Secretário - GABS**

Assunto: **Aditivo de Prazo do Contrato nº 020/2015 - SEURB**

Senhor Secretário,

Tendo em vista o término do Contrato nº 020/2015 - SEURB, para a Restauração da Sede da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, solicitamos vossa autorização para conceder Aditivo de Prazo de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

EDINALDO MÁCOLA RENTE
Arqtº Diretor do DEPL/SEURB

AUTORIZO

ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Urbanismo/SEURB

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91)3039-3700/3039-3705 - Fax: 3039-3737
E-mail: seurb@cinbesa.com.br/ www.belem.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a concessão de aditivo de prazo de 90 (noventa) dias do **Contrato nº 020/2015**, firmado entre esta SEURB e a empresa **ORÇAR CONSULTORIA, PROJETOS E ENGENHARIA**, para a elaboração de projetos relativos a **Restauração da Sede da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL**, ação nº 274 integrante do PAC CIDADES HISTÓRICAS, em virtude das alterações técnicas significativas que foram implantadas no anteprojeto. Apelamos, portanto, para sua compreensão no sentido de nos conceder o prazo solicitado.

Belém, 21 de maio de 2018.

EDINALDO MÁCOLA RENTE
Arqtº Diretor do DEPL/SEURB

ORÇAR
Consultoria, Projetos e Engenharia
Compromisso com a sustentabilidade financeira de seu projeto.

PROTOCOLO - SEURB - DEAD
Nº

Belém, 21 de Maio de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Paula Andréa Rodrigues
Coordenadora PAC/SEURB
Ref: Contrato 020/2015 – SEURB (Contrato de Prestação de Serviço de Elaboração de Projetos Relativos à Reforma do Prédio que abriga a Sede da Fundação Cultural do Município de Belém)

Prezada;

Venho por meio desta, solicitar a prorrogação de prazo do contrato supracitado. O pleito em questão justifica-se devido as alterações técnicas significativas que foram implantadas anteriormente no anteprojeto. O ajuste foi necessário afim de instituir a boa técnica e legislações referente aos direitos autorais.

Ressaltamos que o andamento do contrato foi normalizado, com a entrega do anteprojeto para a análise, e posterior seguimento no Projeto Básico, após as ponderações realizadas pelo Contratante.

Importante ressaltar o atraso no pagamento da Contratada em 03 (três) meses, fato que poderá resultar no efeito cumulativo do atraso físico do contrato.

Atenciosamente;

ORÇAR CONSULTORIA PROJETOS E ENGENHARIA
Lucianna Silva Moreira
Diretora
CREA: 17.489-D/PA

21 05 19
10.25

Av. Governador José Malcher, nº 168 – Centro Empresarial Bolonha
sala: 110 Cep: 66035-065 Bairro: Nazaré Belém-PA
PABX: (91) 3110-2014 E-mail: orcar.engenharia@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.599.709/0001-62
Certidão nº: 150082840/2018
Expedição: 14/05/2018, às 10:11:57
Validade: 09/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.599.709/0001-62, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI - EPP
Inscrição Estadual: 15.458.378-2
CNPJ: 20.599.709/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:50:15 do dia 29/01/2018
Válida até: 28/07/2018
Número da Certidão: 702018080056314-2
Código de Controle de Autenticidade: E3D40EF8.1B5FBF79.666642D5.E9CB985A

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI - EPP
Inscrição Estadual: 15.458.378-2
CNPJ: 20.599.709/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:50:15 do dia 29/01/2018
Válida até: 28/07/2018
Número da Certidão: 702018080056313-4
Código de Controle de Autenticidade: BDC30BE2.623AA0AF.EFB7A11E.70761B1F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI
CNPJ: 20.599.709/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:46 do dia 14/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2018.
Código de controle da certidão: **8F93.7188.DD22.63EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:	20599709/0001-62
Razão Social:	LUCIANA SILVA MOREIRA EIRELI EPP
Nome Fantasia:	ORÇAR CONSULTORIA PROJETOS E ENGENHARIA
Endereço:	AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 168 SALA 110 E 111 / NAZARE / BELEM / PA / 66035-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051119452606646320

Informação obtida em 14/05/2018, às 10:40:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 072307/119/2018

Contribuinte:	LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI
CPF/CNPJ:	20.599.709/0001-62
Inscrição	243456-6
Inscrição	014/34883/42/61/0374/000/023-30 (ALUGADO)
Endereço:	AV GOVERNADOR JOSE MALCHER , 168 SALA: 110/111;

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 13:24 horas, do dia 03/05/2018 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão : OPHG.F5NJ.QNZD.6HPZ.YAIU

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

TLPL E ISS/PJ C/ PARCELAMENTO EM DIA.

Rua 15 de Novembro 355, Bairro Campina, CEP: 66.013-060 Belém-Pará
Telefone: (91) 3073-5211 / 3073-5212 FAX: (91) 3073-5213
email: gabs-sefin@belem.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 072307/119/2018

Contribuinte:	LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI
CPF/CNPJ:	20.599.709/0001-62
Inscrição	243456-6
Inscrição	014/34883/42/61/0374/000/023-30 (ALUGADO)
Endereço:	AV GOVERNADOR JOSE MALCHER , 168 SALA: 110/111;

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 13:24 horas, do dia 03/05/2018 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão : OPHG.F5NJ.QNZD.6HPZ.YAIU

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

TLPL E ISS/PJ C/ PARCELAMENTO EM DIA.

PARECER JURÍDICO N. 054/2018

Processo n. 0002720/2018
Interessado: DEPL/SEURB
Assunto: Prorrogação de Prazo contratual.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL – 90 (NOVENTA) DIAS - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 57, § 1º, I e II, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 020/2015, PMB/SEURB, firmado com a empresa ORÇAR CONSULTORIA, PROJETOS E ENGENHARIA, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL.

Juntados: justificativa, autorizo e cópia do contrato.

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para prorrogação do prazo do contrato dentro do que preceitua o estabelecido pelo art.57, § 1º, I e II, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contatos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a realização de Contratação de Pessoa Jurídica especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE

BELÉM - FUMBEL. Dispõe o art. 57, § 1º, I e II, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

> *"Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quando relativos:*
>
> *§1º Os prazos de inicio de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> *I – Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
>
> *II – Superveniência de fato imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".*

Temos na presente ocasião, as condições precípuas para garantia da prorrogação, vez que no bojo do processo, podemos vislumbrar a justificativa e a autorização para incidir na confecção do aditamento. No bojo dos autos identifica-se a Justificativa para a realização do Aditamento, qual seja, "em virtude das alterações técnicas significativas que foram implantadas no anteprojeto", segundo informações colhidas pelo Departamento de Planejamento Urbano (DEPL), através do seu Diretor Edinaldo Mácola Rente.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie. Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo.

É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

Belém, 24 de maio de 2018.

Igor L. Nogueira Auad
Diretor NSEAJ / GABS / SEURB
OAB 14.921 - PA